

DECISÃO DE CONTRATAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Procedimento de contratação excluída lançado ao abrigo dos artigos 1.º, n.º 1 do art.º 5.º e art.º 6.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP)

Contratação de serviços de formação ação para dar continuidade à execução da candidatura e pedido de alteração à mesma, no âmbito projeto N.º POCI-03-3560-FSE-000539, aprovada à Associação Empresarial do Baixo Ave, adiante também designada por AEBA, contribuinte n.º 504 835 912, com sede na Rua Imaculada Conceição, n.º 86, 4785-684 Trofa, na qualidade de entidade promotora do Programa Formação PME, integrado na Prioridade de Investimento (PI) 8.5 do Eixo III do domínio da Competitividade e Internacionalização e é implementado com recurso à metodologia de formação-ação, desenvolvida na modalidade de projetos conjuntos Formação-Ação – FSE incluídos na tipologia de investimento Qualificação das PME, em que o organismo Intermédio é a AEP - Associação Empresarial de Portugal, nos termos do Aviso n.º 08/SI/2019.

Nos termos do exposto no relatório técnico datado de 14 de outubro de 2022, referente ao procedimento em regime de contratação excluída n.º 0004_09_2022, lançado para Aquisição de serviços de formação ação para dar continuidade à execução da candidatura e pedido de alteração à mesma aprovada com o n.º POCI-03-3560-FSE-000539 – Sistema de Incentivos - Projetos Conjuntos Formação – Ação, nos termos do Aviso n.º 08/SI/2019, financiado pelo Fundo Social Europeu (FSE) no âmbito do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização – “Qualificação das PME”, analisada a única proposta recebida, concorda-se com todos os termos e fundamentos do relatório de análise produzido pela Técnica nomeada.

Mais se decide adjudicar os serviços à empresa NKA-New Knowledge Advice, lda., NIF 509 972 900, pelo valor total de 283.172,37€ (duzentos e oitenta e três mil, cento e setenta e dois euros e trinta e sete cêntimos) e com os valores unitários constantes da proposta, ao que acresce IVA à taxa legal em vigor, se devido, nos termos do caderno de encargos e proposta adjudicada.

Deve notificar-se a entidade a contratar da presente decisão acompanhada do relatório técnico, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da decisão de adjudicação, apresentar os documentos de habilitação, a saber:

- a) Certidões de não dívida à Administração Tributária e à Segurança Social;
- b) Registos criminais da entidade e dos seus representantes legais;
- c) Certidão Permanente;
- d) Registo de Beneficiário Efetivo;

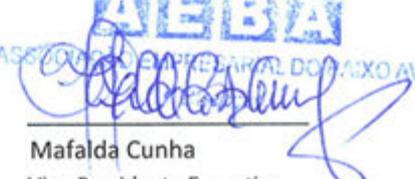
Aprova-se a minuta e teor do contrato a celebrar com a entidade a contratar, em anexo, notificandando-se a entidade para no mesmo prazo se pronunciar, caso entenda.

Trofa, 28 de outubro de 2022

Pela AEBA – Associação Empresarial do Baixo Ave



AEBA
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO BAIXO AVE
Alexandre Teixeira
Presidente da Direção



AEBA
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO BAIXO AVE
Mafalda Cunha
Vice-Presidente Executiva

Cofinanciado por:

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aquisição de serviços de formação ação para continuidade da execução da candidatura e pedido de alteração à mesma, aprovada com o nº POCI –03-3560-FSE-000539 – Sistema de Incentivos - Projetos Conjuntos Formação – Ação, nos termos do Aviso nº 08/SI/2019, financiado pelo Fundo Social Europeu (FSE) no âmbito do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização – “Qualificação das PME”

Entre:

AEBA - Associação Empresarial do Baixo Ave, pessoa coletiva nº 504835912 com sede na Rua Imaculada Conceição, 86, 4785-684 Trofa, neste ato representada por Alexandre Teixeira e Mafalda Cunha, na qualidade de Presidente da Direção e Vice-Presidente Executiva da AEBA, enquanto Primeira Contraente ou AEBA,

E

....., com sede em, pessoa coletiva n.º....., devidamente representada neste ato por....., enquanto Segunda Contraente,

Na sequência da decisão de contratação/adjudicação de ... de de, que contem a aprovação da minuta do contrato, no âmbito do regime de contratação excluída, lançado ao abrigo dos artigos 1.º, n.º 1 do art.º 5.º e 6.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), procedimento nº 0004_09_2022, códigos CPV 80510000-2 -Serviços de formação especializada e 80521000-2 - Serviços relacionados com programas de formação, é celebrado o presente contrato, do qual faz parte integrante o caderno de encargos e proposta adjudicada, que se regerá pelas condições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Aquisição de serviços de formação ação para concretização da parte ainda não executada, bem como pedido de alteração aprovado em agosto de 2022, considerando um reforço de 12 Empresas novas, com a redistribuição anual de acordo com o novo período para execução da candidatura com o nº POCI –03-3560-FSE-000539 – Sistema de Incentivos - Projetos Conjuntos Formação – Ação, nos termos do Aviso nº 08/SI/2019, financiado pelo Fundo Social Europeu (FSE) no âmbito do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização – “Qualificação das PME” para entidades beneficiárias (empresas) da região norte e centro de Portugal, que apresenta como organismo intermédio a AEP – Associação Empresarial de Portugal, e a Associação Empresarial do Baixo Ave como entidade promotora, doravante designada por AEBA, dando continuidade à execução da candidatura e pedido de alteração à mesma.

Cofinanciado por:



Cláusula 2.ª

Principais Obrigações e Responsabilidades da Entidade Contratada

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos no presente contrato e proposta adjudicada, decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestar os referidos serviços, de acordo com os seguintes requisitos:

1.1. O serviço a prestar está enquadrado no Projeto Conjunto Formação Ação para PME, no âmbito do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização – Qualificação das PME, nos termos do Aviso nº 08/SI/2019, financiado pelo Fundo Social Europeu (FSE), e compreende a prestação de serviços de formação ação para a execução da candidatura aprovada com o nº POCI –03-3560-FSE-000539 e pedido de alteração à mesma.

1.2 O projeto conjunto deve ser desenvolvido com recurso à metodologia de formação ação, e deve ser desenvolvido na base de um programa estruturado de intervenção que seja coerente face a oportunidades comuns a explorar no quadro de um conjunto de PME's, através da concretização de um diagnóstico que sustente a formulação do plano de ação.

1.3 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade Contratada as seguintes obrigações e responsabilidades principais:

- a) Responsabilidade pela boa prestação dos serviços, de acordo com o contrato e com eventuais indicações complementares da Entidade Contratante;
- b) Correrão por conta da Entidade Contratada, que se considerará para o efeito o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis à Entidade Contratada, sejam sofridos pela Entidade Contratante, seus colaboradores e terceiros, em consequência do modo da sua execução, da atuação do pessoal da Entidade Contratada, seus fornecedores e do deficiente comportamento ou de falta de segurança dos materiais ou serviços;
- c) Prestar e garantir o fornecimento dos serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais assim como requisitos definidos no presente caderno de encargos e documentos contratuais;
- d) Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo o momento a qualidade dos mesmos, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Contratante;
- e) Fornecer e entregar mensalmente até final do terceiro dia útil de cada mês, à AEBA, todos os elementos operacionais, técnicos ou legais que sejam suscetíveis de comprovar a execução dos serviços contratados e realizados no mês anterior, devendo os mesmos estar de acordo com todas as características, especificações, requisitos técnicos e legais definidos nomeadamente pelo

Cofinanciado por:

Programa Formação PME , proposta adjudicada, bem como e nomeadamente, em conformidade com o estipulado na Orientação Técnica nº 18/2019 publicada pelo Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, no RECI - Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização e demais legislação constante do Aviso 08/SI/2019;

f) Comunicar à Entidade Contratante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;

g) Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no presente caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;

h) Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

i) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.

1.4 A Entidade Contratada deverá ainda obrigar-se e garantir todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, nomeadamente no que respeita aos requisitos previstos no Caderno de Encargos e de acordo com o Aviso Nº 08/SI/2019.

1.5 A Entidade Contratante não responde por quaisquer danos causados no equipamento e material da Entidade Contratada, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores da Entidade Contratante no exercício das suas funções;

1.6 São propriedade da Entidade Contratante todas as peças que venham a ser produzidas no âmbito do presente contrato, estando vedada à entidade contratada a utilização ou menção do respetivo conteúdo noutros contextos sem acordo prévio e escrito daquela.

Cláusula 3.ª

Acompanhamento e Execução

1. A Entidade Contratada obriga-se a indicar um coordenador pedagógico e um elemento que assumam a função de gestor de projeto para coordenar o projeto na sua globalidade, bem como a execução do mesmo e a equipa de formadores e consultores, o qual será o interlocutor com a Entidade Contratante, tendo também a missão de fiscalizar o cumprimento do programa de trabalhos deste Caderno de Encargos.

Cofinanciado por:



2. O Gestor de Projeto deve realizar visitas regulares aos locais e empresas onde são prestados os serviços objeto do presente concurso e prestar informações sobre o andamento e cumprimento dos trabalhos e/ou receber informações/instruções relacionadas com o controlo, melhoria e eficiência dos mesmos.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, a Entidade Contratada fica obrigada a comparecer, sempre que a Entidade Contratante o solicite, a reuniões de coordenação e/ou acompanhamento.
4. As reuniões previstas no número anterior serão agendadas pela Entidade Contratante, após consulta aos intervenientes na mesma.
5. A Entidade Contratada fica igualmente obrigada a disponibilizar todos e quaisquer elementos, informações e esclarecimentos solicitados tanto pela Entidade Contratante como pelo Organismo Intermédio AEP, a Autoridade de Gestão COMPETE2020, ou quaisquer autoridades legalmente legitimadas para o controlo no âmbito do Sistema de Verificação e Controlo, assim como todos os elementos que se tenham como pertinentes para o acompanhamento e avaliação do Projeto.
6. Para a realização dos serviços, a Entidade Contratada terá acesso aos registos, documentação e demais informação solicitada, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações dos originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização expressa e por escrito, dos respetivos responsáveis.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

1. Os serviços objeto do presente contrato iniciam-se na data de outorga do mesmo e devem estar concluídos até 31 de março de 2023.
2. A AEBA poderá prorrogar a data de conclusão dos serviços por força de um eventual prolongamento das atividades do projeto, determinando-se como nova data de conclusão do contrato a que venha a ser definida para a conclusão das referidas atividades.
3. Se no decurso do contrato, e até ao seu termo, ocorrer qualquer prorrogação do prazo de execução do projeto pela Autoridade de Gestão, e vier a verificar-se a necessidade de, em consequência, proceder à reprogramação das diversas fases do contrato celebrado, pode a AEBA prorrogar o prazo do contrato em conformidade.

Cláusula 5.ª

Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AEBA – Associação Empresarial do Baixo Ave, de que possa ter conhecimento ao abrigo da atual prestação de serviços.

Cofinanciado por:

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do serviço presente neste contrato.

3. A Segunda Contraente fica impedida de utilizar a informação em benefício próprio ou de terceiros estranhos aos serviços prestados, ou para a consecução de quaisquer outros fins que não o desenvolvimento dos trabalhos a realizar no âmbito da prestação dos serviços a contratar.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelos contraentes ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

6 - Mais se obriga a Segunda Outorgante a não transmitir qualquer informação, documentação ou dados referentes à AEBA ou às empresas, entidades ou pessoas singulares com quem contacte por via do presente contrato e a que tenha tido acesso durante a vigência do vínculo contratual existente entre ambas.

7 - Mais se compromete a garantir total confidencialidade relativamente aos dados pessoais, utilizando-os de forma cuidadosa, única e exclusivamente para os fins para que os mesmos foram recolhidos e acautelando a obtenção do consentimento livre e esclarecido dos titulares aquando da recolha, sempre que esse for o fundamento da referida recolha.

8. No âmbito de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, as Partes comprometem-se a observar escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a qualquer operação de tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

9. Ao abrigo do disposto no número anterior, as Partes obrigam-se, nomeadamente ao cumprindo o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da Lei 58/2019, de 8 de Agosto – Lei da Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente:

a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;



- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 6.ª

Resolução do contrato por parte da AEBA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AEBA pode resolver o contrato no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A AEBA advertirá o prestador sempre que tenha conhecimento do incumprimento por aquele de qualquer das suas obrigações, concedendo-lhe um prazo para correção do mesmo.
3. Considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência o prestador de serviços continue a incorrer em incumprimento.
4. A resolução é notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
5. A segunda contraente prestadora do serviço compromete-se a devolver à primeira contraente AEBA o montante do preço ou a parte do preço pago, sempre que a despesa ou parte da despesa não seja paga pelas entidades financiadoras por erro, deficiência ou insuficiência imputável ao serviço prestado.
6. Não é aplicável o disposto número anterior sempre que os serviços onde se verifique o erro, deficiência ou insuficiência tenham sido prestados de acordo com as indicações dadas pela AEBA.

Cofinanciado por:



Cláusula 7.ª

Força Maior

1. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8.ª

Resolução por parte da Segunda Contraente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Contraente pode resolver o contrato no caso de a AEBA violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AEBA, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção do dever de sigilo e das inerentes aos serviços já prestados e pagos.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens fornecidos e/ou dos serviços prestados

1. Após a realização dos serviços pela segunda contraente, haverá lugar à verificação dos mesmos pela AEBA.
2. A verificar-se alguma desconformidade, deve a mesma ser comunicada pela AEBA por escrito à segunda contraente no prazo de dez dias após ter conhecimento da mesma.
3. A segunda contraente deve prestar à AEBA toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários e proceder às alterações e complementos necessários para garantir o bom funcionamento e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos no presente contrato e peças do procedimento.

Cofinanciado por:

4. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Segunda Contraente, no prazo respetivo, a AEBA procede a nova verificação, aplicando-se o disposto nos números anteriores, com as necessárias adaptações.

Cláusula 10.ª

Preço Contratual

1. O valor do contrato é de 283.172,37 € (duzentos e oitenta e três mil, cento e setenta e dois euros e trinta e sete cêntimos), sendo os valores/hora aferidos da seguinte forma:

- a) Sem prejuízo do parágrafo único infra, o preço do valor hora de consultoria formativa proposto não pode ser superior a 45,00€/hora (valor sem IVA), o que corresponde a um valor máximo 165.870,00 € (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta euros);
- b) O preço do valor hora de formação proposto não pode ser superior a 20,00€/hora (valor sem IVA), o que corresponde a um valor máximo de 45.100,00 € (quarenta e cinco mil e cem euros);
- c) O preço do km para deslocações não pode ser superior a 0,36€/km, o que corresponde a um valor máximo de 72.202,37€ (setenta e dois mil, duzentos e dois euros e trinta e sete cêntimos), não podendo ultrapassar 25% do total das remunerações a consultores e formadores.

2. Os preços referidos no número 1 anterior incluem todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Entidade Contratante, nomeadamente o trabalho de coordenação da equipa de consultores, que inclui o recrutamento e seleção de consultores, realização de reuniões de coordenação e controlo mensal dos registos de formação e consultoria formativa (formação ação) da documentação técnica produzida, podendo ser acrescidos de IVA à taxa legal, se devido.

3. A formação do preço não pode ultrapassar os limites de elegibilidade de despesas, nomeadamente nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 14º da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março e demais legislação aplicável.

4. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Contratante deve pagar à Entidade Contratada o preço constante da proposta adjudicada, de acordo com o volume de formação efetivamente executado e com as premissas definidas em 1 e suas alíneas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 11.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a

Cofinanciado por:

recepção pela AEBA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com as horas de execução dos serviços prestados e desenvolvimento das atividades, bem como aprovação pela entidade adjudicante, sendo o valor contratual dividido desta forma, sem prejuízo de forma distinta a acordar pelas partes.

2. Se não forem utilizados todos os serviços orçamentados na proposta, só serão pagos à entidade adjudicatária os efetivamente realizados e concluídos, nos termos dos preços unitários e valores/hora apresentados e comprovadamente executados.

3. Em caso de discordância por parte da AEBA quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de Cheque ou Transferência Bancária.

Cláusula 12.ª

Outras causas de alteração ou desistência ou cancelamento da adjudicação

1. Tendo em conta a especificidade da prestação de serviços, a AEBA poderá verificar a necessidade, perante situações não passíveis de previsão, de ajustar os serviços solicitados, bem como cancelar ou suspender o contrato.

2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos Segunda Contraentes, salvo se da referida notificação constar data posterior.

3. A Segunda Contraentes não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial dos serviços a prestar, efetuados no âmbito dos pontos anteriores.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no presente contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14ª

Contagem dos prazos

Os prazos de execução são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segunda Contraente e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização expressa da entidade adjudicante, no caso de subcontratação ou da outra parte no caso da cessão da posição contratual nos termos legais, sendo aplicáveis ao subcontratado e ao cessionário todas as obrigações inerentes à habilitação e às constantes do presente contrato.

Cláusula 16.ª

Casos omissos, legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o omissos, aplicar-se-á a legislação portuguesa e comunitária, o Código dos Contratos Públicos, na parte aplicável e a demais legislação aplicável ao tipo de serviços objeto do contrato, fazendo parte integrante do caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. O foro competente para qualquer eventual litígio no âmbito do presente contrato é o foro que à data do litígio seja o foro territorialmente competente.

Trofa, de de 2022

Não assinar

Não assinar

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante